

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas  
Recebido em 01/09/2012 as 13:03  
Daniel. Matr. 46921/SF



MPV 571

CONGRESSO NACIONAL

00270

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/05/2012	MEDIDA PROVISÓRIA N° 571, DE 2012
--------------------	-----------------------------------

AUTOR MIRO TEIXEIRA - PDT/RJ	Nº PRONTUÁRIO
---------------------------------	---------------

TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL
--

PÁGINA	ARTIGO Art.11-A	PARÁGRAFO	INCISO V	ALÍNEA
--------	--------------------	-----------	-------------	--------

O inciso V do art. Art.11-A, da Medida Provisória 571, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação grifada:

"11-A.....

V- **garantia da continuidade das** atividades tradicionais de sobrevivência das comunidades locais.

### JUSTIFICAÇÃO

Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais-PNDSPCT publicada em 2007 estabelece que sejam garantidos a esses povos o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, por isto, deve-se na MP 571 reforçar que nas atividades de carcinocultura haja a garantia e segurança deste direito.

ASSINATURA

